

RESOLUÇÃO Nº 019-DPGE, DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Cria o Comitê do Programa “5S” no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, XV, da Lei Complementar Estadual nº 19 de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a implantação do Programa “5S” como ferramenta na busca do aumento da produtividade e da satisfação, pela melhoria do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Comitê do Programa “5S” no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para liderar e impulsionar as ações de melhoria da gestão a serem implementadas no órgão.

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê do Programa “5S” será composto por representantes de 05 (cinco) setores distintos, coordenados pelo ocupante do cargo de Sudefensor-geral, e indicados mediante portaria da Defensoria Pública-Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º Compete ao Comitê desenvolver e conduzir a implantação das metodologias preconizadas pelo programa, no âmbito da Defensoria, a partir dos seguintes focos:

I - promover a implementação das medidas preconizadas pelo Programa “5S”, visando transformar o ambiente da organização e a atitude das pessoas, melhorando a qualidade de vida dos funcionários, diminuindo desperdícios, reduzindo custos e aumentando a produtividade;

II – promover, monitorar, avaliar e divulgar as ações estratégicas sintonizados com o GESPÚBLICA;

III - mobilizar os setores da DPE/MA para a melhor aplicação do Programa “5S”;

IV - apoiar os setores da DPE/MA na consistência e simplificação de procedimentos e normas, no desenvolvimento de modelos e na melhoria do atendimento ao cidadão.

§1º Cada membro do Comitê ficará incumbido de realizar atividades voltadas ao aperfeiçoamento da gestão, na esfera de atribuições de suas respectivas áreas,



responsabilizando-se pela integração das ações dentre os demais setores, com vistas à consolidação de um modelo profissional de gestão no âmbito da Defensoria Estadual.

§2º O Comitê deverá reunir-se mensalmente mediante convocação do coordenador.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 021- DPGE, de 18 de agosto de 2011.

Art. 4º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 01 de agosto de 2014; 192º da Independência e 125º da República.

Mariana Albano de Almeida

Defensora Pública-Geral do Estado